



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 762, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS EFETIVOS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E PREGOEIROS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As gratificações concedidas através da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2.007, e do artigo 2º da Lei Complementar nº 636, de 03 de abril de 2.012, aos Membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e/ou Membro da Equipe de Apoio em Pregões, ocupantes de provimento efetivo, passam a incorporar aos seus respectivos vencimentos, à proporção de 1/10 (um décimo) por ano na respectiva função, limitada à 10/10 (dez décimos).

Parágrafo Único: A partir da aquisição dos requisitos para incorporação, o servidor terá esse valor considerado no cálculo da base contributiva mensal para o RPPS.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o §1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 705 de 15 de Julho de 2015.

Leme, 24 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL